



DESPACHO – CPL/PMAA

Antonio Almeida (PI), 12 de Novembro de 2015.

Referente Pregão Presencial 001/2015-PMAA

Trata-se de um pedido de reajuste do preço dos Combustíveis, passando o valor do litro de Gasolina de R\$ 3,69 para R\$ 3,87, passando o valor do litro de Óleo S-10 de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), para R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos).

A empresa GENÉSIO GOMES DE SOUSA JÚNIOR – ME “POSTO ALANA” CNPJ/MF:07.612.816/0001-04, vencedora do Lote I – Fornecimento em Antonio Almeida-PI, do Pregão Presencial nº 001/2015, encaminhou pedido de revisão dos preços, juntou notas fiscais comprovando que o valor da compra de Gasolina no dia 01 do mês de setembro de 2015, antes do aumento era de R\$2,7322 por litro e em 31 de outubro de 2015, passou a ser de R\$ 2,928 por litro, da mesma forma do Óleo S-10 no dia 01 do mês de setembro de 2015, antes do aumento era de R\$2,637 por litro e em 23 de outubro de 2015, passou a ser de R\$2,7322 por litro.

Pois bem, o instituto do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro está disposto no art. 65, II, “d” da Lei Geral das Licitações.

Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato :

“... para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em decisão recente esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços mas há requisitos :

[Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira.] A concretização da equação econômico-financeira [...] ocorre [...] no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante [...]. A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada [...]. A Lei de Licitações, [...], prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, “[...] objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”. [...] a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro [...] consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo [...]. [...] passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. [...] A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Pública. [...] **A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração** [...] A álea administrativa [...] decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. [...] O § 5º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. [...] **a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo.** [...] **agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevisíveis e sujeições imprevisíveis.** [...] O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação [...]. **A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação** [...]. O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão [...]. [...] não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis [...]. A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado [...]. [...] **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado** [...]. [...] O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. [Consulta n. 811.939. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010]

Assim, embora entendemos que o preço do combustível é variável no decorrer do ano, fato previsível e não uma álea, os preços máximos e mínimos se alteram a cada ano que passa tornando-se imprevisível.

Assim sendo esta Comissão de Licitações decide que seja feita a revisão de proposta da Gasolina e Óleo S-10 e conceder o reajuste sugerido pelo licitante, bem como proceder a alteração contratual que deve ser formalizada por meio de aditivo devidamente já justificado.

Diante da solicitação de reajuste de preços, os valores dos combustíveis referentes ao do Lote I – Fornecimento em Antonio Almeida-PI ficarão assim definidos: Gasolina R\$ 3,87 por litro e Óleo S-10 3,12 (três reais e doze centavos), para R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos)litro.

Fica decidido também que esta Comissão de Licitações deve acompanhar os preços do Combustível e de todos os produtos que acompanham essa variação sazonal previsível.

É o parecer, s.m.j.

Assessor Jurídico

OAB/___-___

José Robert Sousa Freire
Presidente CPL

Maria Félix Alves da Costa
Secretária

Arquelau Campelo da Fonseca Neto
Membro da equipe de apoio



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, residente nesta cidade e a empresa ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com sede na Rua Pedro Pereira dos Santos, S/Nº – Bairro: Centro – Antonio Almeida – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.601.775/0001-92, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO RG: 736.202–SSP/PI CPF: 274.754.433-04, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos das Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 044/2013, de 27/08/2013 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica RESCINDIDO amigavelmente a contratação de fornecedor de Bilhetes de Passagens Rodoviárias nos Itinerário Antônio Almeida/Uruçuí, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Teresina (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, bem como o expediente das Sec. de Administração, Saúde e Educação do município de Antônio Almeida – PI, em virtudes da empresa está passando por momentos críticos em consequência da crise econômica que assola o Brasil impossibilitando a mesma continuar prestando tal serviços, do contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas as decorrentes fornecedor de Bilhetes de Passagens Rodoviárias nos Itinerário Antônio Almeida/Uruçuí, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Teresina (ida e volta) já fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada, pelo que tiver sido fornecido até as data da assinatura deste termo de rescisão, realizado verificações, e adotando as providencias necessárias ao pagamento do que for devido até 10/11/2015. Concordam não haver mais qualquer outra obrigação de ordem financeira.

(Continua na próxima página)